

EMENDA N° 83
(ao PLC nº 103, de 2012)

Dê-se à Estratégia 12.18 da Meta 12 do anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte redação:

“12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais existentes em 5 de outubro de 1988 e daquelas mantidas por Estados criados a partir dessa data, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a contribuição dessas instituições para a consecução da meta, a capacidade fiscal e as necessidades e deficiências dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda amplia o número de universidades estaduais e municipais elegíveis para o recebimento de apoio técnico e financeiro da União, mediante programa de estímulo à reestruturação e expansão dessas instituições que venha a ser adotado pela União, na vigência do plano nacional de educação (PNE). Essas instituições de ensino são hoje responsáveis por 45% das matrículas no ensino superior público e estão presentes em quase todos os estados da Federação, podendo contribuir sobremaneira para o cumprimento das metas do PNE, especialmente na expansão das vagas. Ademais, por consubstanciarem atuação do ente federado em área afeita à atribuição constitucional da União, às vezes em detrimento dos níveis de ensino a que se deveria dedicar com prioridade, parece-nos ser questão de justiça que essas instituições sejam contempladas com alguma forma de compensação federal.

Sala da Comissão,

Senador INÁCIO ARRUDA